



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



### TERMO CONTRATUAL Nº 021 /2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA**, com sede e foro em Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP-35.300-000, localizada à Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **18.334.268/0001-25**, neste ato representado Sr. **Marco Antonio Ferraz Junqueira**, Prefeito Municipal empossado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade N. M-1.818.291, CPF nº 658.130.906-06, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRICIA M. RODRIGUES – ME**, com sede na AV. Presidente Tancredo Neves nº896 Bairro Esplanada – CEP;35.300-580, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.694.370/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). Patrícia Miranda Rodrigues, PORTADORA DO CPF: 052.731.926-09, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório N. 068/2016, Pregão Presencial N. 038/2016, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Constituem objeto do presente, a cessão administrativa, temporária da “Central de Bebidas” do evento “Buteco é Coisa Nossa e Festival de Inverno”, nos dias 23 de junho a 02 de julho de 2016, para exploração comercial de bebidas frias (Água Mineral Refrigerante e Cerveja), na área da Praça da Estação de Caratinga, com área de 600 m<sup>2</sup>, de acordo com especificações técnicas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Presencial 038/2016, que é parte deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações



**2.2** – O presente contrato terá Prazo de Vigência de 40 (quarenta) dias após a data da assinatura, e será publicado em extrato, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Eletrônico Oficial do Município de Caratinga e/ou jornal de grande circulação regional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global do objeto do presente contrato, é de R\$ 24.200,00(vinte e quatro mil e duzentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

**3.2** - O pagamento será efetuado prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, ou guia de arrecadação.

**3.2.1** – Caso se alcance valor superior a 200% do valor estimado inicialmente, fica permitido o pagamento de 50% no prazo estipulado acima e os outros 50% em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do evento.

**3.3** - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = \frac{6}{100}$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do contratado/vencedor, não acarretando despesas para a Prefeitura Municipal de Caratinga e portando não impactando o orçamento, dispensando assim a apresentação de dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento na forma do edital;
- b)** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- c)** Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- d)** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o contrato, se na execução não estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- e)** Manter todas as condições exigidas na Fase de Habilitação para a licitação.
- f)** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de Terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato, mesmo que dentro das dependências da Contratante;
- i)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução contratual ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- j)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- m) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na **Alínea Anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- n) **Disponibilizar no local do evento 250 (duzentos e cinquenta) jogos de mesa com cadeiras.**

## 5.2 – DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;
- c) Preparar os locais para entrega;
- d) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato.
- e) Montagem da estrutura básica conforme layout.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1** – Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.2** – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**6.3** – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 7.1.1. Não assinar o contrato;
- 7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 7.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 7.1.5. Não manter a proposta dentro do prazo proposto;
- 7.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8. Fizer declaração falsa;
- 7.1.9. Cometer fraude fiscal;

aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o município de Caratinga e seu cadastramento nesta repartição, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual, conforme o caso;
- d) multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*  
**CNPJ: 18.334.268/0001-25**  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*  
*Departamento de Compras/Licitações*



**7.2.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**7.3.** As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

**7.4.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial;

**7.5.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES**

**8.1 –** Por se tratar de pronta entrega e pagamento, com contrato de curta duração, este contrato não poderá sofrer reajustes ou realinhamentos de preços, podendo ser alterando mediante acordo entre as partes para melhor desenvolvimento do objeto.

**8.2 –** O Contrato não poderá ser prorrogado, salvo no prazo, em caso de mudança de data do evento, que se ocorrer, adita automaticamente o contrato, dispensando as formalidades de aditivos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1 -** A presente contratação foi provocada pela Licitação Pregão Presencial 038/2016, da Prefeitura Municipal de Caratinga;

**9.2 -** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93;

**9.3.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Jornal de circulação regional em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem ônus para a licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*  
**CNPJ: 18.334.268/0001-25**  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*  
*Departamento de Compras/Licitações*



**10.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

**10.2** – Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Caratinga, 14 de junho de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira  
Prefeitura Municipal de Caratinga

PATRICIA M. RODRIGUES - ME  
Patrícia Miranda Rodrigues  
CPF: 052.731.926-09

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)